



Câmara Municipal de Curitiba

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de curso/treinamento de formação e reciclagem para brigadistas servidores da Câmara Municipal de Curitiba (CMC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Local de execução	Quantidade	Carga horária
1	Contratação de curso/treinamento de formação para brigadistas	Câmara Municipal de Curitiba	10 (dez) servidores	32 horas (sendo 16 horas teóricas e 16 horas práticas)
2	Contratação de curso/treinamento de reciclagem para brigadistas	Câmara Municipal de Curitiba	5 (cinco) servidores	16 horas (sendo 8 horas teóricas e 8 horas práticas)

- 1.2. Nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho.
- 1.3. Sugere-se a forma de adjudicação global, ou seja, sem parcelamento do objeto. Justifica-se o lote único visto que ambos os itens compõem um só curso disponibilizado pela empresa especializada interessada. São os servidores que participarão deste de forma completa ou parcial, a depender se o intuito é formação ou reciclagem. Assim, ambos os itens são da mesma natureza e serão prestados de forma conjunta na forma de um único treinamento, o que facilitará sua logística interna de viabilização para os servidores.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A formação e reciclagem para os brigadistas orgânicos da Câmara Municipal se faz necessária, visto que o último curso envolvendo o tema foi realizado em dezembro de 2021 e está prestes a completar 2 (dois) anos, correndo o risco do conhecimento já se tornar defasado no órgão, pois alguns servidores que participaram da capacitação já saíram desta Casa de Leis, bem como novos colaboradores entraram nos quadros de pessoal, sendo clara a importância em renovar e formar tal estudo na Câmara Municipal.
- 2.2. Ressalta-se que o curso envolve tema relevante para vereadores, servidores e visitantes na CMC, pois tal conhecimento técnico permite que, em situações emergenciais e perigosas, a instituição tenha colaboradores capacitados para lidar com as pessoas, exercendo controle emocional e dando segurança dos protocolos a serem seguidos, além de possuírem conhecimento de primeiros socorros, sendo possível também buscar minorar



Câmara Municipal de Curitiba

os danos ao patrimônio público - este que na CMC, em diversos ambientes, é cultural e antigo, sendo importante para a história de Curitiba.

- 2.3. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de aquisição de curso de brigadista para a CMC.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 3.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. A presente contratação ampara-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

Art. 37, XXI da CF/1988: Art. 37 - A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021: É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹.

- 4.2. Desse modo, tendo em vista a possibilidade de incidência da contratação direta ao caso em comento, resultando em uma contratação mais célere e vantajosa à Administração, respeitadas a ampla competitividade e a isonomia na pesquisa de preços, compreende-se pela aplicação do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021.

¹ Valor alterado pelo Decreto n.º 11.317/2022 para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), em 01 de janeiro de 2023.



Câmara Municipal de Curitiba

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2. Fornecer a lista dos participantes do curso para a Contratada em até 03 (três) dias antes do início do curso.
- 5.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.5. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação Contratadas.
- 5.6. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 5.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.10. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa ministrar o curso, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 5.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.12. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Fornecer curso/treinamento de formação e reciclagem para 15 (quinze) membros da Brigada de Incêndio da Câmara Municipal de Curitiba em cumprimento às exigências legais da Portaria do MTE em sua Norma Regulamentadora 23, da NPT 017 (Código de Segurança Contra Incêndio e



Câmara Municipal de Curitiba

Pânico do Corpo de Bombeiros do Paraná) e da NBR 14.276/20 (Brigada de Incêndio - Requisitos).

- 6.1.1. O treinamento a título de formação será direcionado a 10 (dez) servidores que nunca participaram deste curso e deverá contar com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas, as quais serão divididas em 16 horas destinadas à parte teórica e 16 horas dedicadas à parte prática.
- 6.1.2. O treinamento a título de reciclagem será direcionado a 5 (cinco) servidores que já participaram do curso anteriormente e deverá contar com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas sendo 8 horas dedicadas à parte teórica e 8 horas destinadas à parte prática.
- 6.1.3. A parte teórica do curso deverá ser na modalidade de educação à distância (EAD), permitindo o acesso às aulas gravadas por 15 (quinze) dias.
- 6.1.4. A disponibilização das aulas teóricas deverá ocorrer nas 2 semanas que antecedem a parte prática do treinamento. Na sequência, deverá ser realizada a avaliação, e, por fim, a parte prática, que deverá ser presencial nas dependências da CMC (*in company*).
- 6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários para a realização dos treinamentos teórico e prático, tanto para levá-los até as dependências da Contratante, quanto também para sua retirada ao final do curso, inclusive assumindo as despesas inerentes a eles.
- 6.3. Executar os serviços conforme especificações deste termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas para o ideal cumprimento do objeto.
 - 6.3.1. Fornecer informações sobre o manuseio dos materiais relativos ao treinamento prático a fim de melhor preservá-los.
 - 6.3.2. Será feito uso de extintores fornecidos pela Contratada e mangueiras de hidrante da Câmara.
- 6.4. A Contratada deverá fornecer os certificados individuais para os participantes que concluírem o treinamento, bem como a Declaração de Brigada de Incêndio da CMC de acordo com o modelo do Anexo A da NPT 017.
- 6.5. Assumir a inteira responsabilidade pela execução do objeto, inclusive garantindo a melhor qualidade do curso mediante ao atendimento de especificações e normas técnicas referente à temática abordada.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.7. Arcar com eventuais prejuízos causados dentro das instalações da Câmara Municipal de Curitiba por seus empregados durante o período em que o



Câmara Municipal de Curitiba

- conteúdo prático for ministrado.
- 6.8. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 6.9. Observar o item 7 da NPT 017, no tocante à possuir profissional com formação ou especialização nas áreas de segurança do trabalho ou de segurança contra incêndio, com carga horária mínima de 360 horas, registrado no respectivo conselho profissional ou no Ministério do Trabalho.
 - 6.10. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformes, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
 - 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
 - 6.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
 - 6.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
 - 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
 - 6.15. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
 - 6.16. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Curitiba.
 - 6.17. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
 - 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
 - 6.19. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
 - 6.19.1. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.
 - 6.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



Câmara Municipal de Curitiba

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei no 14.133, de 2021.

- 6.21. Cumprir, além dos postulados legais vigente de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 6.22. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.23. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.24. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.25. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.
- 6.26. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre o fornecimento do curso.
- 6.27. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.28. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.29. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Curitiba, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.30. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 6.31. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.32. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.
- 6.33. Assegurar à Contratante o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, conforme legislação aplicável.

7. LOCAL DO CURSO

- 7.1. No tocante ao local em que o curso será ministrado:
 - 7.1.1. O conteúdo teórico deverá ocorrer em ambiente virtual através da *internet*, no formato EAD.
 - 7.1.2. O conteúdo prático deverá ser realizado nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba (*in company*), situada à Rua Barão do Rio Branco, nº 693, Anexo 3 - Centro - Curitiba - Paraná, a partir de novembro, apenas às quintas e sextas-feiras, conforme agendamento



Câmara Municipal de Curitiba

prévio com servidor pertencente à Brigada de incêndio da CMC.

7.1.2.1. Sugestão de início da disponibilização do curso teórico no formato EAD: 30 de outubro de 2023.

7.1.2.2. Sugestão de datas para a realização do treinamento prático: 16 e 17 de novembro de 2023.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A fiscalização da contratação em questão será realizada pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Tayssa Maria Bocalon Pavei	2278
Rodrigo Verri Fraga Schnekenberg	2300

8.3. Aos servidores designados acima, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

8.4. A Contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21.

8.5. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas “a” e “b”, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento.

8.7. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento.

8.8. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Instrumento.

8.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

8.10. A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar Nota Fiscal em que conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total.



Câmara Municipal de Curitiba

- 8.11. A Contratada deverá apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, especificação dos serviços e datas de início e término de sua execução, a fim de possibilitar a conferência e o atesto pela Fiscalização do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.
- 8.12. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Curitiba e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.13. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 8.14. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do produto, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
 - 9.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 9.3.1. o prazo de validade;
 - 9.3.2. a data de emissão;
 - 9.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.3.4. o período de prestação dos serviços;
 - 9.3.5. o valor a pagar; e
 - 9.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Câmara Municipal de Curitiba

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 9.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 9.8. Previamente à emissão da Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes orçamentárias vigente.
- 9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora



Câmara Municipal de Curitiba

serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = percentual da taxa anual (6%)

- 9.15. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.
- 9.16. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

10. DAS SANÇÕES

- 10.1. Em virtude de todo o processo ser eletrônico, bem como a contratação/licitação, toda e qualquer notificação, requerimento e ofícios, inclusive os relacionados às sanções administrativas, serão feitos exclusivamente por meio eletrônico sendo a Contratada obrigada a fornecer endereço eletrônico para comunicação oficial, mantê-lo em plena operação e informar em caso de alteração no mesmo.
- 10.2. A Contratante anexará aos autos do processo administrativo as comprovações de envio das notificações.
- 10.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:
- 10.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 10.3.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.3.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 10.3.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Curitiba

- 10.3.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.3.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 10.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 10.4.2. Multa entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas;
 - 10.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.5. As sanções previstas nos subitens 10.4.1 e 10.4.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo



Câmara Municipal de Curitiba

- para averiguar responsabilidades.
- 10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal da unidade administrativa.
- 10.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
- 10.14. A reabilitação da licitante ou Contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 11.1. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.2. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Curitiba ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se a Contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferentes



Câmara Municipal de Curitiba

de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação será estimado pela área competente em momento oportuno.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A adequação orçamentária será informada pela área competente em momento oportuno.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

DÉBORA REIS LEAL DE LIMA

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

ÉRICA CARDOSO LEAL ARSIE

Setor de Planejamento e Desenvolvimento de
Projetos

FLAVIA FRYSZMAN MARCASSA RIBEIRO

Setor de Planejamento e Desenvolvimento
de Projetos

GUILHERME EDUARDO PIANOVSKI

Setor de Planejamento e
Desenvolvimento de Projetos

TAYSSA MARIA BOCALON PAVEI

Procuradoria Jurídica
Presidente da COPRAF

VIVIANE VIEIRA PEREIRA

Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer.